



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

PROCESSO	PCP 08/00108817
UNIDADE	Município de Fraiburgo
RESPONSÁVEL	Sr. Nelmar Pinz - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2007.
RELATÓRIO N°	2377/2008

INTRODUÇÃO

O **Município de Fraiburgo** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2007 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 08/00108817**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, ambos protocolados sob o N.º 3618, de 21/2/2008, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - ANÁLISE

A.1 - PLANEJAMENTO

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 29/7/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 1/9/2005, resultando na Lei nº 1850/2005, de 1/9/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 15/9/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 17/10/2006, resultando na Lei 1.889 de 17/10/2006DataLeiLDO, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 30/10/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 1/12/2006, resultando na Lei nº 1.895, de 01/12/2006, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$37.271.552,00 e fixou a despesa em R\$ 37.271.552,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 28/6/2005, nas dependências da Câmara de Vereadores de Fraiburgo, **EM**

CUMPRIMENTO ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 31/8/2006, nas dependências do Auditório Municipal, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 26/10/2006, nas dependências da Auditório Municipal, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 1895 , de 1/12/2006, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 37.271.552,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 370.447,85**, que corresponde a **0,99 %** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	37.271.552,00
Ordinários	36.901.104,15
Reserva de Contingência	370.447,85
(+) Créditos Adicionais	18.314.144,78
Suplementares	18.314.144,78
(-) Anulações de Créditos	5.851.367,00
Orçamentários/Suplementares	5.851.367,00
(=) Créditos Autorizados	49.734.329,78

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	3.439.746,67	18,78
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	5.851.367,00	31,95
Superávit Financeiro	2.188.199,48	11,95
Recursos de Operações de Crédito	130.000,00	0,71
Outros Recursos não Identificados	6.704.831,63	36,61
TOTAL	18.314.144,78	100,00

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 18.314.144,78**, equivalendo a **49,14%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **100,00%**, os especiais **0,00%** e os extraordinários **0,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 5.851.367,00**, equivalendo a **15,70%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	37.271.552,00	43.021.116,86	5.749.564,86
DESPEZA	49.734.329,78	38.979.557,56	(10.754.772,22)
Superávit de Execução Orçamentária		4.041.559,30	0,00

Fonte: Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	38.688.158,94
Das Demais Unidades	4.332.957,92
TOTAL DAS RECEITAS	43.021.116,86
DESPEASAS	
Da Prefeitura	34.662.326,89
Das Demais Unidades	4.317.230,67
TOTAL DAS DESPESAS	38.979.557,56
SUPERÁVIT	4.041.559,30

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 4.041.559,30**, correspondendo a **9,39%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 4.041.559,30** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de R\$ 4.025.832,05 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 15.727,25**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 4.025.832,05**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 38.688.158,94** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.727.275,64**), e a Despesa Realizada **R\$ 34.662.326,89**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **9,36 %** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 4.025.832,05**, interferiu Positivamente no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	4.025.832,05
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	15.727,25
TOTAL	SUPERÁVIT	4.041.559,30

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 4.041.559,30** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 4.025.832,05**, sendo **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 15.727,25**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 43.021.116,86**, equivalendo a

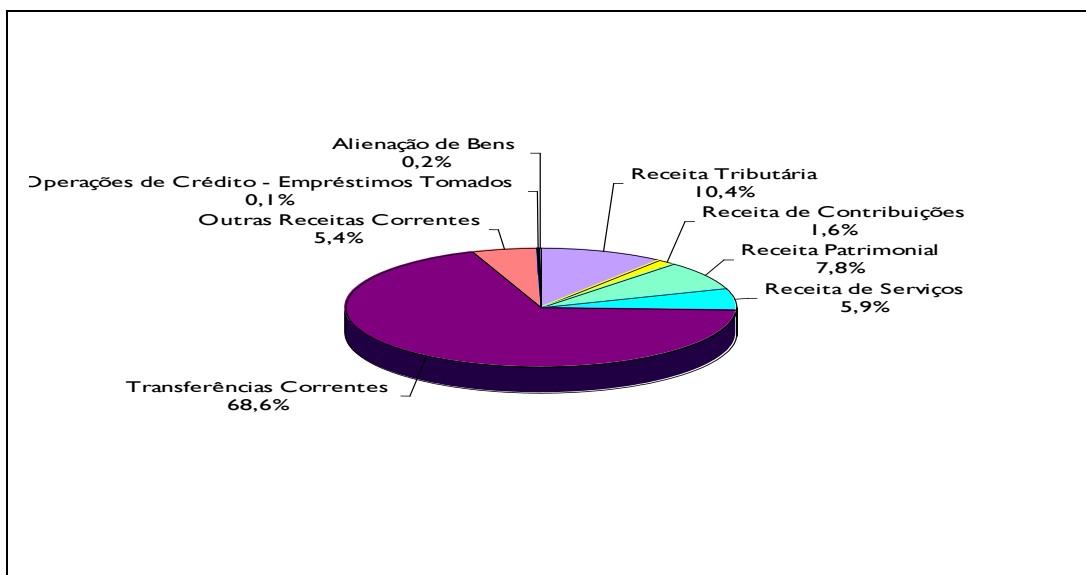
% da receita orçada. **115,43**

A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	4.036.835,56	12,23	4.649.251,59	13,26	4.467.643,14	10,38
Receita de Contribuições	590.470,69	1,79	644.570,07	1,84	671.377,07	1,56
Receita Patrimonial	509.759,29	1,54	582.152,37	1,66	3.371.888,83	7,84
Receita de Serviços	2.127.551,54	6,44	2.397.806,57	6,84	2.537.859,59	5,90
Transferências Correntes	24.478.920,11	74,15	25.940.350,75	73,98	29.517.499,30	68,61
Outras Receitas Correntes	1.196.207,93	3,62	816.504,78	2,33	2.313.388,71	5,38
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	0,00	0,00	59.995,60	0,14
Alienação de Bens	73.073,98	0,22	32.119,90	0,09	81.464,62	0,19
Outras Receitas de Capital	630,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	33.013.450,05	100,00	35.062.756,03	100,00	43.021.116,86	100,00

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2007



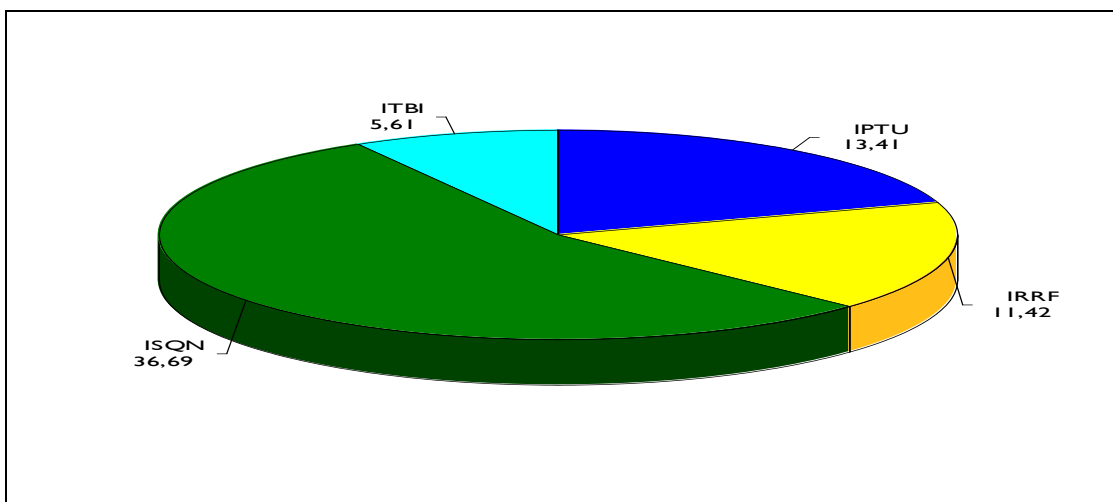
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	2.908.546,01	72,05	3.299.212,19	70,96	2.999.244,68	67,13
IPTU	507.010,21	12,56	582.653,11	12,53	599.213,40	13,41
IRRF	472.843,98	11,71	535.221,91	11,51	510.254,85	11,42
ISQN	1.733.986,78	42,95	1.955.324,19	42,06	1.638.968,38	36,69
ITBI	194.705,04	4,82	226.012,98	4,86	250.808,05	5,61
Taxas	1.053.422,51	26,10	1.239.907,70	26,67	1.386.504,73	31,03
Contribuições de Melhoria	74.867,04	1,85	110.131,70	2,37	81.893,73	1,83
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	4.036.835,56	100,00	4.649.251,59	100,00	4.467.643,14	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2007



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2007	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	19.449,28	0,05
Contribuições Econômicas	651.927,79	1,52
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	651.927,79	1,52
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	671.377,07	1,56
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	43.021.116,86	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	24.478.920,11	74,15	25.940.350,75	73,98	29.517.499,30	68,61
Transferências Correntes da União	8.547.513,05	25,89	9.284.166,35	26,48	11.167.174,59	25,96
Cota-Parte do FPM	6.660.866,69	20,18	7.262.329,50	20,71	9.603.602,46	22,32
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(999.129,43)	(3,03)	(1.089.348,87)	(3,11)	(1.582.729,57)	(3,68)
Cota do ITR	32.722,17	0,10	24.288,80	0,07	24.346,58	0,06
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	(1.431,97)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	215.151,26	0,65	106.250,38	0,30	101.913,71	0,24
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(32.272,67)	(0,10)	(15.937,55)	(0,05)	(16.978,80)	(0,04)

Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	76.236,23	0,23	95.274,00	0,27	105.284,30	0,24
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	797.806,23	2,42	1.020.788,61	2,91	1.197.960,67	2,78
Transferência de Recursos do FNAS	299.841,34	0,91	370.940,05	1,06	266.675,68	0,62
Transferências de Recursos do FNDE	1.103.218,47	3,34	1.193.439,13	3,40	1.291.077,63	3,00
Demais Transferências da União	393.072,76	1,19	316.142,30	0,90	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	177.453,90	0,41
Transferências Correntes do Estado	9.782.867,61	29,63	10.064.402,64	28,70	10.599.050,15	24,64
Cota-Parte do ICMS	9.728.393,87	29,47	9.501.669,46	27,10	10.005.590,36	23,26
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(1.459.258,79)	(4,42)	(1.425.250,22)	(4,06)	(1.693.014,74)	(3,94)
Cota-Parte do IPVA	802.158,47	2,43	954.666,78	2,72	1.175.654,65	2,73
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	(78.174,46)	(0,18)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	344.729,61	1,04	333.057,71	0,95	355.558,11	0,83
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(51.709,92)	(0,16)	(49.959,26)	(0,14)	(57.959,17)	(0,13)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	101.532,25	0,24
Outras Transferências do Estado	16.600,00	0,05	233.976,59	0,67	244.209,00	0,57
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	401.954,37	1,22	516.241,58	1,47	545.654,15	1,27
Transferências Multigovernamentais	5.598.670,52	16,96	5.626.653,92	16,05	7.344.679,51	17,07
Transferências de Recursos do Fundeb	5.598.670,52	16,96	5.626.653,92	16,05	7.344.679,51	17,07

Transferências de Instituições Privadas	6.811,47	0,02	132.784,24	0,38	145.041,55	0,34
Transferências de Pessoas	4.348,00	0,01	29.200,00	0,08	23.630,00	0,05
Transferências de Convênios	538.709,46	1,63	803.143,60	2,29	237.923,50	0,55
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	24.478.920,11	74,15	25.940.350,75	73,98	29.517.499,30	68,61
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	33.013.450,05	100,00	35.062.756,03	100,00	43.021.116,86	100,00

(*) A divergência no montante das Transferências Correntes da União (R\$ 11.285.685,64) e de Transferências do Estado (R\$ 10.497.517,90), está evidenciada no item A.8.2.1, deste relatório.

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 594.061,70**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

RECEITA DÍVIDA ATIVA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	598.807,74	95,77	298.089,75	92,45	534.290,91	89,94
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	26.437,97	4,23	24.354,26	7,55	59.770,79	10,06
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	625.245,71	100,00	322.444,01	100,00	594.061,70	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 59.995,60**, correspondendo a **0,14%** dos ingressos auferidos.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 38.979.557,56** equivalendo a **78,38** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	898.845,26	2,76	988.047,24	2,88	1.370.696,40	3,52
04-Administração	4.343.900,06	13,36	5.269.467,93	15,35	5.486.525,54	14,08
06-Segurança Pública	223.898,27	0,69	240.521,36	0,70	293.631,59	0,75
08-Assistência Social	773.087,86	2,38	1.054.104,59	3,07	1.109.337,48	2,85
09-Previdência Social	273.303,90	0,84	0,00	0,00	0,00	0,00
10-Saúde	5.407.440,21	16,63	5.382.408,55	15,68	6.296.470,73	16,15
12-Educação	12.430.215,24	38,23	13.524.970,55	39,40	13.694.581,92	35,13
13-Cultura	79.793,67	0,25	93.103,40	0,27	291.869,60	0,75
14-Direitos da Cidadania	111.993,19	0,34	0,00	0,00	0,00	0,00
15-Urbanismo	4.427.365,46	13,62	4.952.809,05	14,43	6.322.215,66	16,22
17-Saneamento	832.493,39	2,56	126.449,54	0,37	865.880,23	2,22
18-Gestão Ambiental	355.770,26	1,09	0,00	0,00	0,00	0,00
20-Agricultura	898.291,51	2,76	692.041,62	2,02	982.916,81	2,52
22-Indústria	19.896,40	0,06	60.987,71	0,18	70.473,20	0,18
23-Comércio e Serviços	77.383,82	0,24	316.069,49	0,92	184.303,00	0,47
24-Comunicações	7.308,68	0,02	10.544,11	0,03	9.247,67	0,02
25-Energia	507.133,76	1,56	0,00	0,00	0,00	0,00
26-Transporte	0,00	0,00	344.584,27	1,00	320.018,91	0,82
27-Desporto e Lazer	369.326,21	1,14	346.111,55	1,01	628.671,55	1,61
28-Encargos Especiais	474.217,17	1,46	924.799,79	2,69	1.052.717,27	2,70
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	32.511.664,32	100,00	34.327.020,75	100,00	38.979.557,56	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	29.377.348,13	90,36	30.506.568,36	88,87	34.178.505,12	87,68
Pessoal e Encargos	18.198.805,46	55,98	17.898.566,84	52,14	19.190.429,36	49,23
Salário-Família	62.602,06	0,19	53.649,74	0,16	60.461,96	0,16
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	12.013.670,10	36,95	13.896.946,88	40,48	15.174.249,56	38,93
Obrigações Patronais	2.310.959,22	7,11	2.884.142,09	8,40	3.064.607,84	7,86
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00	0,00	314.494,93	0,92	390.425,58	1,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00	0,00	1.150,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	2.624,28	0,01	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	3.496.004,26	10,75	0,00	0,00	2.543,64	0,01
Indenizações Restituições Trabalhistas	315.569,82	0,97	745.558,92	2,17	498.140,78	1,28
Juros e Encargos da Dívida	5.941,17	0,02	10.605,57	0,03	16.219,24	0,04
Juros sobre a Dívida por Contrato	5.941,17	0,02	10.605,57	0,03	16.219,24	0,04
Outras Despesas Correntes	11.172.601,50	34,36	12.597.395,95	36,70	14.971.856,52	38,41
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	1.610,96	0,00
Diárias - Civil	82.793,95	0,25	75.010,01	0,22	178.945,20	0,46
Auxílio Financeiro a Estudantes	5.698,11	0,02	37.879,90	0,11	0,00	0,00
Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos	0,00	0,00	479,55	0,00	0,00	0,00
Material de Consumo	3.469.446,79	10,67	3.337.378,23	9,72	4.419.140,53	11,34
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	0,00	0,00	8.941,50	0,03	28.481,04	0,07
Material de Distribuição Gratuita	0,00	0,00	302.210,69	0,88	496.792,88	1,27
Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	25.128,22	0,07	38.619,61	0,10
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	305.493,64	0,94	267.972,16	0,78	405.386,61	1,04
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.427.021,60	19,77	7.156.011,48	20,85	7.951.818,43	20,40
Contribuições	235.336,40	0,72	269.968,80	0,79	224.639,32	0,58
Auxílio-Alimentação	345.065,00	1,06	671.720,00	1,96	750.922,50	1,93
Obrigações Tributárias e Contributivas	273.303,90	0,84	291.242,12	0,85	350.494,20	0,90
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	2.532,21	0,01	151.192,50	0,44	5.160,63	0,01
Auxílio-Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	108.540,65	0,28
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	9.190,82	0,02
Despesas de Exercícios Anteriores	25.876,27	0,08	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	33,63	0,00	2.260,79	0,01	2.113,14	0,01
DESPESAS DE CAPITAL	3.134.316,19	9,64	3.820.452,39	11,13	4.801.052,44	12,32
Investimentos	2.666.040,19	8,20	3.215.539,00	9,37	4.071.127,43	10,44
Material de Consumo	0,00	0,00	1.858,75	0,01	7.800,00	0,02
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	29.767,50	0,08

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	183,00	0,00	0,00	0,00
Obras e Instalações	2.092.031,62	6,43	2.647.599,36	7,71	3.203.122,33	8,22
Equipamentos e Material Permanente	504.591,09	1,55	559.526,36	1,63	814.437,60	2,09
Aquisição de Imóveis	69.417,48	0,21	6.371,53	0,02	16.000,00	0,04
Amortização da Dívida	468.276,00	1,44	604.913,39	1,76	729.925,01	1,87
Principal da Dívida Contratual Resgatado	468.276,00	1,44	604.913,39	1,76	729.925,01	1,87
Total da Despesa Empenhada	32.511.664,32	100,00	34.327.020,75	100,00	38.979.557,56	100,00

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	3.792.937,61
Bancos Conta Movimento	2.135.560,05
Vinculado em Conta Corrente Bancária	1.657.377,56
(+) ENTRADAS	49.104.097,14
Receita Orçamentária	43.021.116,86
Extraorçamentárias	6.082.980,28
Realizável	1.066,32
Restos a Pagar	1.173.429,60
Depósitos de Diversas Origens	2.039.609,27
Serviço da Dívida a Pagar	789.000,00
Acréscimos Patrimoniais - Cancelamento de Restos a Pagar	64.144,03
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	2.015.731,06
(-) SAÍDAS	44.691.326,18
Despesa Orçamentária	38.979.557,56
Extraorçamentárias	5.711.768,62
Realizável	1.066,32
Restos a Pagar	860.185,87
Depósitos de Diversas Origens	2.045.785,37
Serviço da Dívida a Pagar	789.000,00
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	2.015.731,06
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	8.205.708,57
Banco Conta Movimento	7.177.156,79

Vinculado em Conta Corrente Bancária	1.028.551,78
--------------------------------------	--------------

Fonte: Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

Disponibilidades	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	5.560.777,14
Vinculado em C/C Bancária	1.028.551,78
TOTAL	6.589.328,92

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2007		Final de 2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	3.817.101,90	11,59	8.229.872,86	21,26
Disponível	2.135.560,05	6,49	7.177.156,79	18,54
Vinculado	1.657.377,56	5,03	1.028.551,78	2,66
Realizável	24.164,29	0,07	24.164,29	0,06
Ativo Permanente	29.110.406,37	88,41	30.484.555,37	78,74
Bens Móveis	19.314.050,25	58,66	20.050.113,38	51,79
Bens Imóveis	6.060.613,42	18,41	6.721.670,59	17,36
Créditos	3.735.742,70	11,35	3.712.771,40	9,59
Ativo Real	32.927.508,27	100,00	38.714.428,23	100,00
ATIVO TOTAL	32.927.508,27	100,00	38.714.428,23	100,00
Passivo Financeiro	2.591.632,12	7,87	2.898.699,75	7,49
Restos a Pagar	1.863.884,85	5,66	2.177.128,58	5,62
Depósitos Diversas Origens	727.747,27	2,21	721.571,17	1,86
Passivo Permanente	4.356.619,58	13,23	3.686.690,17	9,52
Dívida Fundada	4.356.619,58	13,23	59.995,60	0,15
Débitos Consolidados	0,00	0,00	3.626.694,57	9,37
Passivo Real	6.948.251,70	21,10	6.585.389,92	17,01

Ativo Real Líquido	25.979.256,57	78,90	32.129.038,31	82,99
PASSIVO TOTAL	32.927.508,27	100,00	38.714.428,23	100,00

Fonte: Balanço Patrimonial

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 2.756.914,15**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	1.160,17
Restos a Pagar não Processados	2.051.223,82
Depósitos de Diversas Origens	704.530,16
TOTAL	2.756.914,15

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	3.817.101,90	8.229.872,86	4.412.770,96
Passivo Financeiro	2.591.632,12	2.898.699,75	(307.067,63)
Saldo Patrimonial Financeiro	1.225.469,78	5.331.173,11	4.105.703,33

(*) A Divergência entre a variação do saldo patrimonial financeiro e o resultado da execução orçamentária é proveniente do cancelamento de restos a pagar no valor de **R\$ 64.144,03**.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 5.331.173,11** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,35** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 4.105.703,33**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 1.225.469,78** para um superávit financeiro de **R\$ 5.331.173,11**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 6.613.493,21**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 2.756.914,15**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 3.856.579,06** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,42** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	42.225.824,85
Receita Orçamentária	43.021.116,86
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	795.292,01
Despesa Efetiva	37.014.172,44
Despesa Orçamentária	38.979.557,56
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	1.965.385,12
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	5.211.652,41
VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	3.208.986,85
(-) Variações Passivas	2.270.857,52
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	938.129,33
RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	5.211.652,41
(+)Resultado Patrimonial-IEO	938.129,33
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	6.149.781,74
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	25.979.256,57
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	6.149.781,74
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	32.129.038,31

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA

	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	4.356.619,58	4.356.619,58
(+) Empréstimos Tomados (Dívida Fundada)	59.995,60	59.995,60
(-) Amortização (Dívida Fundada)	729.925,01	729.925,01
Saldo para o Exercício Seguinte	3.686.690,17	3.686.690,17

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	4.732.410,21	14,33	4.356.619,58	12,43	3.686.690,17	8,57

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	2.591.632,12
(+) Formação da Dívida	4.002.038,87
(-) Baixa da Dívida	3.694.971,24
Saldo para o Exercício Seguinte	2.898.699,75

A evolução da dívida fluante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	3.577.979,78	88,29	2.591.632,12	67,90	2.898.699,75	35,22

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	3.735.742,70
(+) Inscrição	624.110,30
(-) Cobrança no Exercício	594.061,00
(-) Cancelamento no Exercício	53.020,60
Saldo para o Exercício Seguinte	3.712.771,40

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	599.213,40	2,40
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.638.968,38	6,57
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	510.254,85	2,05
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	250.808,05	1,01
Cota do ICMS	10.005.590,36	40,13
Cota-Parte do IPVA	1.175.654,65	4,72
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	355.558,11	1,43
Cota-Parte do FPM	9.603.602,46	38,52
Cota do ITR	24.346,58	0,10
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	101.913,71	0,41
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	429.438,40	1,72
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	238.809,16	0,96
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	24.934.158,11	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	46.309.945,35
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	3.430.288,71
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	42.879.656,64

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	4.170.227,68
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	4.170.227,68

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	9.105.793,17
Educação de Jovens e Adultos destinada ao Ensino Fundamental (12.366)	31.036,75
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	9.136.829,92

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil (Sistema e-Sfinge fls. 303 e 304)	53.492,84
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	53.492,84

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Programas Suplementares de Alimentação (Ensino Fundamental)	386.951,03
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (Sistema e-Sfinge fls. 319 a 327)	1.279.853,45
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Anexo 1, item 1)	20.750,47
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.687.554,95

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	4.170.227,68	16,72
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	9.136.829,92	36,64
(-) Total das Deduções com Educação Infantil	53.492,84	0,21

(Quadro E)		
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	1.687.554,95	6,77
(-) Ganho com FUNDEB	3.914.390,80	15,70
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	41.073,32	0,16
Total das Despesas para efeito de Cálculo	7.610.545,69	30,52
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	6.233.539,53	25,00
Valor acima do Limite (25%)	1.377.006,16	5,52

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 7.610.545,69** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **30,52%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 1.377.006,16**, representando **5,52%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	7.344.679,51
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB (*)	41.073,32
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	4.431.451,70
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB (**)	6.955.008,43
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	2.523.556,73

(*) Para cômputo de rendimento de aplicações financeiras considerou-se a informação prestada no sistema e-sfinge, conforme folhas 335 e 336 dos autos.

(**) Conforme análise efetuada pela instrução no Sistema e-Sfinge, relativamente às despesas realizadas por especificação da Fonte de Recursos 18 - Transferência do Fundeb (Remuneração dos Profissionais do Magistério), (fls. 305 dos autos).

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 6.955.008,43**, equivalendo a **94,17%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no

artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	7.344.679,51
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	41.073,32
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	7.385.752,83
95% dos Recursos do FUNDEB	7.016.465,19
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	7.300.868,09
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	284.402,90

(*) Para cômputo das despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira, considerou-se as informações prestadas mediante os razões analíticos da conta FUNDEB e FUNDEF (folhas 262 a 281 dos autos), conforme segue:

Despesas com manutenção e desenvolvimento do Ensino	Valor (R\$)
Total de despesas empenhadas com fonte de recursos 18 (Transferência do FUNDEB - Remuneração do Magistério)	6.955.008,43
Total despesas empenhadas com fonte de recursos 19 (Transferência do FUNDEB - Outras Despesas do Fundamental)	917.529,73
Total de despesas empenhadas com ensino (Fontes 18 e 19)	7.872.538,16
(-) Despesas pagas com recursos do FUNDEF	571.670,07
Total despesas com despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	7.300.868,09

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 7.300.868,09**, equivalendo a **98,85%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	6.050.824,38
Vigilância Sanitária (10.304)	151.442,07
Vigilância Epidemiológica (10.305)	94.204,28
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	6.296.470,73

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (Conforme relatório de resumido de execução orçamentária às fls. 337 e 338)	1.830.004,75
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (Anexo 2, item 1)	844,18
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.830.848,93

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	6.296.470,73	25,25
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	1.830.848,93	7,34
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	4.465.621,80	17,91
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	3.740.123,80	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	725.498,00	2,91

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2007 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências;

estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 4.465.621,80**, correspondendo a um percentual de **17,91%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	18.440.986,56
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	18.440.986,56

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	749.442,80
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	749.442,80

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Despesas de Exercícios Anteriores	2.543,64
Indenizações Restituições Trabalhistas	498.140,78
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	500.684,42

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	42.879.656,64	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	25.727.793,98	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	18.440.986,56	43,01
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	749.442,80	1,75
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	500.684,42	1,17

TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	18.689.744,94	43,59
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	7.038.049,04	16,41

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **43,59%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	42.879.656,64	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	23.155.014,59	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	18.440.986,56	43,01
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	500.684,42	1,17
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	17.940.302,14	41,84
VALOR ABAIXO DO LIMITE	5.214.712,45	12,16

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **41,84%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	42.879.656,64	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.572.779,40	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	749.442,80	1,75

Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	749.442,80	1,75
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.823.336,60	4,25

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **1,75%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	3.500,00	11.885,41	29,45
FEVEREIRO	3.500,00	11.885,41	29,45
MARÇO	3.500,00	11.885,41	29,45
ABRIL	3.500,00	14.634,07	23,92
MAIO	3.500,00	14.634,07	23,92
JUNHO	3.500,00	14.634,07	23,92
JULHO	3.500,00	14.634,07	23,92
AGOSTO	3.500,00	14.634,07	23,92
SETEMBRO	3.500,00	14.634,07	23,92
OUTUBRO	3.500,00	14.634,07	23,92
NOVEMBRO	3.500,00	14.634,07	23,92
DEZEMBRO	3.500,00	14.634,07	23,92

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%** (referente aos seus 37.604 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
43.021.116,86	495.495,00	1,15

(*) Conforme Sistema e-Sfinge, relatório às fls. 300 dos autos (R\$ 409.500,00), mais 21% (R\$ 89.995,00) relativo a encargos patronais.

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 495.495,00**, representando **1,15%** da receita total do Município (**R\$ 43.021.116,86**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	4.947.341,34	20,83

Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	18.182.262,63	76,54
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	626.683,77	2,64
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	23.756.287,74	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	1.370.696,40	5,77
Total das despesas para efeito de cálculo	1.370.696,40	5,77
Valor Máximo a ser Aplicado	1.900.503,02	8,00
Valor Abaixo do Limite	529.806,62	2,23

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 1.370.696,40**, representando **5,77%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2006 (**R\$ 23.756.287,74**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 37.604 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPEZA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
1.500.000,00	621.521,53	41,43

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 621.521,53**, representando **41,43%** da receita total do Poder (**R\$ 1.500.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a "Receita do Poder Legislativo" é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 - DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	(761.760,00)	(5.199.730,31)	(4.437.970,31)

A meta fiscal do resultado nominal prevista para o exercício de 2007, **foi alcançada** em conformidade com o disposto no art 4º, § 1º e art.9º da LC 101/2000, foi alcançada sendo prevista na LDO (R\$ 761.760,00) e a realizada no exercício (R\$ 5.199.730,31).

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	148.066,04	4.021.941,29	3.873.875,25

A meta fiscal do resultado primário prevista para o exercício de 2007, **foi alcançada** em conformidade com o disposto no art 4º, § 1º e art.9º da LC 101/2000, foi alcançada sendo prevista na LDO (R\$ 148.066,04) e a realizada no exercício (R\$ 4.021.941,29).

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	6.864.983,95	6.982.796,94	117.812,99

Até o 2º Bimestre	13.012.359,50	13.063.127,11	50.767,61
Até o 3º Bimestre	19.084.261,62	20.398.551,68	1.314.290,06
Até o 4º Bimestre	25.135.478,53	26.943.109,47	1.807.630,94
Até o 5º Bimestre	30.993.844,74	35.971.644,45	4.977.799,71
Até o 6º Bimestre	37.271.552,00	43.021.116,86	5.749.564,86

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2007 **foi alcançada, não sujeitando** por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7 - DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, realiza-se através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano Federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei” (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art.113—A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.” (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

O Município de Fraiburgo instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 63/2005, de 27/05/2005, portanto, fora do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno foi nomeado através da portaria nº 1489, em 05/09/2005, o Sr. Eloi Ronnau - cargo comissionado.

A partir do 1º bimestre/2007, por meio da Portaria nº 745/2007, em 06/03/2007 foi nomeada para o cargo comissionado de Controlador Interno o Sr. Moisés Amadeu Patrício.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Fraiburgo encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

Do Poder Executivo:

1 - Os Relatórios enviados, do 1º ao 6º bimestres, registram a análise da execução orçamentária e financeira, acompanhando inclusive, o cumprimento de limites legais e constitucionais, como saúde, educação, pessoal, bem como, dados relativos a operações de crédito/dívida consolidada líquida, realização de audiências públicas, prestações de contas de convênios, realização de verificações e reuniões com os Setores de Contabilidade, Compras, Tesouraria e Secretaria de Infra-Estrutura; Agricultura; Saúde e Ação Social.

Do Poder Legislativo:

1 - Não foram encontradas informações relativas ao Poder Legislativo do Município de Fraiburgo, nos relatórios de controle interno do 1º ao 6º Bimestres.

É importante lembrar que o Sistema de Controle Interno é do “ente”, assim sendo, o responsável pela Unidade deve acompanhar e avaliar o ente como um todo, isto é, a Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Câmara Municipal.

A Lei Orgânica do Município de Fraiburgo dispõe no artigo 133:

“Artigo 133 - O controle interno, a ser exercido pela administração direta e indireta municipal, deve abranger:

I - O acompanhamento da execução do orçamento municipal e dos contratos e atos jurídicos análogos;

II - a verificação da regularidade e contabilização dos atos de que resultem na arrecadação de receitas e na realização de despesas;

III - a verificação da regularidade e contabilização de outros atos que resultem na criação ou extinção de direitos e obrigações;

IV - A verificação de registro de fidelidade funcional dos agentes da administração e de responsáveis por bens e valores públicos.”

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório:

Apura-se em função do exposto a seguinte restrição:

A.7.1 - Ausência de informações do Poder Legislativo nos Relatórios de Controle Interno do 1º ao 6º bimestre, em desacordo ao disposto no artigo 2º, § 3º da Resolução TC 11/94

A.8 - OUTRAS RESTRIÇÕES

A.8.1 - ANEXOS 2 E 10 DA LEI 4.320/64 - BALANÇO PATRIMONIAL

A.8.1.1 - Contabilização indevida da receita nos Anexos 2 e 10 da rubrica CIDE - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, no valor de R\$ 101.532,25, como Transferências Correntes da União quando o correto seria o registro como Transferências Correntes do Estado, em desacordo ao consignado no artigo 85 da Lei 4320/64 c/c o Manual de Procedimentos da Receita Pública, editado conforme a Portaria STN nº 340/2006

A Constituição Federal, em seu artigo 149, atribuiu competência aos Municípios para a instituição da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), conforme transcrita a seguir:

“Artigo 149 - Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas [...].

O Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada do Município de Faxinal dos Guedes, registra a receita da CIDE - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, no valor de R\$ 101.532,25, como Transferências Correntes da

União, sendo que a contabilização de referida receita deveria ter sido feito como Transferências Correntes do Estado.

Neste sentido, o Manual de Procedimentos da Receita Pública, para o exercício de 2007, editado pela Portaria nº STN 340/2006, regulamentou tal registro de receita na conta 1722.01.13.

Portanto, referido registro no Balanço Consolidado como Transferências Correntes da União, evidencia o descumprimento ao artigo 85 da Lei 4.320 c/c o Manual de Procedimentos da Receita Pública, editado conforme a Portaria STN nº 340/2006, devendo a Prefeitura atentar para a correta contabilização da arrecadação da CIDE.

Ressalta-se ainda que, a situação constatada, resulta em divergência no montante das Transferências Correntes da União (R\$ 11.285.685,64) e de Transferências do Estado (R\$ 10.497.517,90), conforme evidenciado no item A.2.2.4, deste relatório.

A.8.1.2 - Pagamento indevido e/ou reajuste dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 19.292,16 (R\$ 13,680,00 - Prefeito e R\$ 5.612,16, Vice-Prefeito)

Por meio da análise ao Sistema e-Sfinge (fls. 299), constatou-se que foi pago subsídio aos agentes políticos do Executivo Municipal, mais especificamente, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, nos valores mensais de R\$ 13.800,00 e R\$ 5.750,00, respectivamente.

O ato fixador dos subsídios para a legislatura 2005 a 2008, Lei Municipal nº 1792/2004, dispôs que o subsídio do Prefeito é de R\$ 12.000,00 e para o Vice-Prefeito, de R\$ 5.000,00.

No exercício de 2005, houve a concessão de reajuste dos subsídios, por meio da Lei nº 1.830 de 06/06/2005 (fls. 282 e 283), que concedeu 9% (nove por cento) de aumento ao Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, de forma irregular, pois não se adequa as regras da Revisão Geral Anual, não indicando o ÍNDICE oficial utilizado tampouco o PERÍODO a que se refere. Deste reajuste concedido em 2005, decorreram pagamentos irregulares no exercício de 2006.

No exercício de 2006, a Unidade apresentou cópia da Lei Municipal nº 1.872 de 19/04/06 (fls. 284 e 285), que trata da concessão de revisão geral anual de 5,5% (cinco e meio por cento) a todos os servidores públicos do Município, e na esteira desta Lei, foi também concedido aos agentes políticos.

A referida Lei, concedeu revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, ou seja, a recomposição de perdas do poder aquisitivo decorrentes do processo inflacionário em determinado período.

No entanto, há que se observar que a Lei citada embora tenham concedido revisão geral anual, referido percentual incidiu sobre os valores já considerados irregulares, tendo em vista os montantes recebidos indevidamente no exercício de 2005.

Assim, apura-se nesta oportunidade como irregular o percentual de 9% (nove por cento), concedido a título de reposição salarial no exercício de 2005, sendo considerados indevidos, portanto, os totais excedentes aos montantes fixados pela Lei 1.792/2004 (ato fixador dos subsídios para a legislatura 2005-2008, R\$ 12.000,00 para o Prefeito e R\$ 5.000,00 para o Vice-Prefeito) acrescidos do percentual de revisão geral anual concedido em 2006 (5,5%), que representam R\$ 12.660,00 para o Prefeito e R\$ 5.275,00 para o Vice-Prefeito.

Ressalta-se que, no exercício de 2007, conforme alegado pela Unidade no Ofício GAB. 0151/2008, de 12/06/08 (fls. 257), não houve reposição salarial.

Com relação ao Prefeito e Vice -Prefeito, o art. 29, V da Constituição Federal, bem como o art. 111, VI da Constituição Estadual, estabelecem:

"art. 29, V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

art. 111, VI - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o disposto no art. 29, V da Constituição Federal."

Resta claro, portanto, que o reajuste não deveria ser aplicado ao Prefeito e Vice-Prefeito, caracterizando o descumprimento aos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente em 2007, conforme informações constante nos autos, fls. 299:

Prefeito Municipal: Sr. Nelmar Pinz

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
-----	------------------	--------------------	--------------------

Janeiro	13.800,00	12.660,00	1.140,00
Fevereiro	13.800,00	12.660,00	1.140,00
Março	13.800,00	12.660,00	1.140,00
Abril	13.800,00	12.660,00	1.140,00
Maio	13.800,00	12.660,00	1.140,00
Junho	13.800,00	12.660,00	1.140,00
Julho	13.800,00	12.660,00	1.140,00
Agosto	13.800,00	12.660,00	1.140,00
Setembro	13.800,00	12.660,00	1.140,00
Outubro	13.800,00	12.660,00	1.140,00
Novembro	13.800,00	12.660,00	1.140,00
Dezembro	13.800,00	12.660,00	1.140,00
TOTAL	110.400,00	101.280,00	13.680,00

(*) Valor fixado na Lei nº 1.792/04 - R\$ 12.000,00 acrescido de 5,5% (revisão geral anual concedida em 2006).

Vice-Prefeito Municipal: Sr. Ivo Biazzolo

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
Janeiro	5.750,00	5.275,00	475,00
Fevereiro	5.750,00	5.275,00	475,00
Março	5.750,00	5.275,00	475,00
Abril	8.101,76	7.736,67	365,09
Mai	6.018,24	5.521,17	497,07
Junho	5.750,00	5.275,00	475,00
Julho	5.750,00	5.275,00	475,00
Agosto	5.750,00	5.275,00	475,00
Setembro	5.750,00	5.275,00	475,00
Outubro	5.750,00	5.275,00	475,00
Novembro	5.750,00	5.275,00	475,00
Dezembro	5.750,00	5.275,00	475,00
TOTAL	71.620,00	66.007,84	5.612,16

(*) Valor fixado na nº Lei 1.792/04 - R\$ 5.000,00 acrescido de 5,5 % (revisão geral anual concedida em 2006).

Obs.: O Vice-Prefeito substituiu o Prefeito Municipal no período de 20/04 a 01/05/07.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de

administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2007 do Município de Fraiburgo**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes relativas ao Poder Executivo:

A - RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

A.1- Pagamento indevido e/ou reajuste dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 19.292,16 (R\$ 13,680,00 - Prefeito e R\$ 5.612,16, Vice-Prefeito) (item A.8.1.2, deste relatório).

B - RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL:

B.1 - Contabilização indevida da receita nos Anexos 2 e 10 da rubrica CIDE - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, no valor de R\$ 101.532,25, como Transferências Correntes da União quando o correto seria o registro como Transferências Correntes do Estado, em desacordo ao consignado no artigo 85 da Lei 4320/64 c/c o Manual de Procedimentos da Receita Pública, editado conforme a Portaria STN nº 340/2006 (item A.8.1.1).

C - RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:

C.1 - Ausência de informações do Poder Legislativo nos Relatórios de Controle Interno do 1º ao 6º bimestre, em desacordo ao disposto no artigo 2º, § 3º da Resolução TC 11/94 (item A.7.1);

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos item A.1.1.1 do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito

Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo PCA 08/00092201, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2007), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 8 em 30/06/2008.

Teresinha de J.B.da Silva
Auditora Fiscal de Controle Externo

Júlio César de Melo
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

DE ACORDO,

Em 30/06/2008

Sonia Endler
Auditora Fiscal de Controle Externo
Coordenadora de Controle
Inspetoria 3

ANEXOS

ANEXO 1

1 - Despesas no montante de R\$ 20.750,47, excluídas do cálculo do ensino por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite

As despesas a seguir relacionadas foram classificadas na Função Educação - Programa Ensino Fundamental, quando na realidade não são consideradas próprias de ensino, em desacordo à Lei Federal nº 9394/96, artigo 70.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Fraiburgo

Competência: 01/2007 à 06/2007

Função: =12- Educação

Subfunção: =361- Ensino Fundamental

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
4117	26/07/2007	ADALBERTO JOSÉ BILIBIO	723,38	723,38	723,38	SEIS DIÁRIAS A RIO DO SUL/SC, TRANSPORTAR ATLETAS DAS EQUIPES DE BASQUETES MASCULINO, HANDEBOL FEMININO, TÊNIS DE MESA FEMININO XADREZ MASCULINO E FEMININO QUE ESTARÃO PARTICIPANDO DO OLESC - OLIMPIADA ESTUDANTIL CATARINENSE NA CIDADE DE RIO DO SUL.
4750	24/08/2007	ADALBERTO JOSÉ BILIBIO	606,15	606,15	606,15	CINCO DIÁRIAS A ITUPORANGA/SC, TRANSPORTAR ATLETAS DAS EQUIPES DE VOLEIBOL MASCULINO E FEMININO, HANDEBOL MASCULINO E FEMININO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES NO JOGUINHOS ABERTOS DE SANTA CATARINA - ETAPA REGIONAL QUE ACONTECERÁ ENTRE OS DIAS 01/08 A 06/08 DE 2007.
5210	20/09/2007	ADALBERTO JOSÉ BILIBIO	727,38	727,38	727,38	DESPESA COM 06 (SEIS) DIÁRIAS A CHAPECÓ-SC, PARA TRANSPORTAR EQUIPES DE VOLEIBOL MASCULINO, JUDO MASCULINO E FEMININO, KARATÊ MASCULINO E FEMININO, XADREZ MASCULINO E FEMININO, QUE ESTARÃO REPRESENTANDO O MUNICÍPIO NOS JOGUINHOS ABERTOS DE SANTA CATARINA - ETAPA ESTADUAL.
5908	26/10/2007	ADALBERTO JOSÉ BILIBIO	969,84	969,84	969,84	DESPESA COM OITO DIÁRIAS A JARAGUÁ DO SUL - SC, TRANSPORTAR ATLETAS DAS EQUIPES DE FUTEBOL DE CAMPO MASCULINO, XADREZ MASCULINO E FEMININO, KARATÊ MASCULINO E VOLEI DE DUPLA MASCULINO, QUE ESTARÃO REPRESENTANDO O MUNICÍPIO ENTRE OS DIAS 01 À 10 DE NOVEMBRO DE 2007 NOS JOGOS ABERTOS DE SANTA CATARINA.
1411	09/03/2007	ADALBERTO JOSÉ BILIBIO	242,46	242,46	242,46	DESPESA COM DUAS DIÁRIAS A SÃO BENTO DO SUL-SC, PARA LEVAR EQUIPE DE XADREZ DA F.M.E. PARA PARTICIPAR DO CAMPEONATO ESTADUAL NAS CATEGORIAS SUB8; SUB12 E SUB14.
1983	09/04/2007	ADALBERTO JOSÉ BILIBIO	363,69	363,69	363,69	DESPESA COM TRÊS DIÁRIAS A POMERODE E BLUMENAU - SC, LEVAR EQUIPE DE VOLEIBOL FEMININO ATÉ A CIDADE DE POMERODE PARA PARTICIPAR DA 1ª COPA SUL E XADREZ PARA PARTICIPAR DO FESTIVAL CATARINENSE NA CIDADE DE BLUMENAU-SC.
3264	15/06/2007	ADALBERTO JOSÉ BILIBIO	484,92	484,92	484,92	DESPESA COM QUATRO DIÁRIAS A CURITIBANOS-SC, PARA LEVAR ATLETAS DA MODALIDADE DE BASQUETEBOL, VOLEIBOL E HANDEBOL PARA A COMPETIÇÃO DA OLESC OLIMPIADA ESTUDANTIL DE SC.
3395	22/06/2007	ADALBERTO JOSÉ BILIBIO	303,08	303,08	303,08	DUAS E MEIA DIÁRIAS A FLORIANÓPOLIS/SC, PARA LEVAR PROFESSORES PARA PARTICIPAREM DO 6º FÓRUM INTERNACIONAL DE ESPORTES, QUE ESTARÁ ACONTECENDO DE 27 A 29 DE JUNHO DE 2007.
6374	27/11/2007	APARECIDA DEL RE BRANDT	60,62	60,62	60,62	DESPESA COM MEIA DIÁRIA A FLORIANÓPOLIS-SC, PARA PARTICIPAR DO ENCONTRO DE CAPACITAÇÃO DO BOLSA FAMÍLIA.
2852	24/05/2007	APARECIDA DEL RE BRANDT	121,23	121,23	121,23	DESPESA COM UMA DIÁRIA A FLORIANÓPOLIS-SC, PARA PARTICIPAR DO ENCONTRO REGIONAL PARA CAPACITAÇÃO SOBRE O SISTEMA DE FREQUENCIA ESCOLAR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA.
3637	05/07/2007	ETELVINO DALMOLIN ME	523,60	523,60	523,60	AQUISIÇÃO DE 20 (VINTE) PARES DE BOTINA DE SEGURANÇA, PARA USO DA GUARDA PATRIMONIAL DESTA SECRETARIA. (Licitação Nº : 67/2007-PR)
3806	16/07/2007	ETELVINO DALMOLIN ME	209,44	209,44	209,44	AQUISIÇÃO DE 08 (OITO) PARES DE BOTINA DE SEGURANÇA, PARA USO DA GUARDA PATRIMONIAL DESTA SECRETARIA. (Licitação Nº : 67/2007-PR)
3638	05/07/2007	F.S.INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE UNIFORMES LTDA	4.429,97	4.429,97	4.429,97	AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA USO DA GUARDA PATRIMONIAL, SENDO: 25 (VINTE E CINCO) CALÇAS, 28 (VINTE E OITO) CAMISAS MANGA LONGA, 28 (VINTE E OITO) BONÉS E 28 (VINTE E OITO) JAQUETAS. (Licitação Nº : 67/2007-PR)
3765	12/07/2007	F.S.INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE UNIFORMES LTDA	84,00	84,00	84,00	AQUISIÇÃO DE JALECOS PARA USO DAS FUNCIONARIAS DA COPA E LIMPEZA DO PAÇO MUNICIPAL. (Compra

						Direta Nº 2262/2007)
831	12/02/2007	FERNANDA FERREIRA DOS SANTOS	102,00	102,00	102,00	LOCAÇÃO DE SOM PARA PROPAGANDA DE RUA PARA INAUGURAÇÃO DA ESCOLA SÃO MIGUEL (Compra Direta Nº 536/2007)
796	09/02/2007	INDUSTRIA MECANICA MONTREAL LTDA - ME	1.300,00	1.300,00	1.300,00	AQUISIÇÃO DE PLACA DE BROZE PARA O CENTRO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL SÃO MIGUEL.
5962	30/10/2007	JACIRA ALVES RIBEIRO	34,50	34,50	34,50	ADIANTAMENTO PARA VIAGEM À CIDADE DE CURITIBA EM ESTUDO RELACIONADO AO MEIO AMBIENTE, COM OS ALUNOS DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL BAIRRO DAS NAÇÕES NO DIA 02/11/07.
5963	30/10/2007	JACIRA ALVES RIBEIRO	465,80	465,80	465,80	ADIANTAMENTO PARA VIAGEM À CIDADE DE CURITIBA EM ESTUDO RELACIONADO AO MEIO AMBIENTE, COM OS ALUNOS DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL BAIRRO DAS NAÇÕES NO DIA 02/11/07.
4817	29/08/2007	LUIZ ANTONIO LAUDELINO COELHO	484,92	484,92	484,92	TRÊS DIÁRIAS A JABOTICABAL/SP, PARTICIPAR COMO REPRESENTANTE DE FRAIBURGO NO CURSO TÉCNICO DE KARATÊ NO PERÍODO DE 06 A 09 DE SETEMBRO DE 2007.
2055	13/04/2007	LUIZ ANTONIO LAUDELINO COELHO	646,56	646,56	646,56	DESPESA COM QUATRO DIÁRIAS A GUARUJÁ/SP, PARTICIPAR DO CAMPEONATO BRASILEIRO ZONAL SUL-SUDESTE QUE ESTARÁ REPRESENTANDO FRAIBURGO NO PERÍODO DE 26 A 30 DE ABRIL DE 2007.
4822	29/08/2007	MARCELO DE OLIVEIRA TECIDOS - ME	328,50	328,50	328,50	AQUISIÇÃO DE ELANCA, ZIPER E TECIDO SALETTEL PARA CONFECÇÃO DE ROUPAS PARA TEATRO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL SÃO MIGUEL PARA DESFILE DE 07 DE SETEMBRO. (Compra Direta Nº 2755/2007)
5629	11/10/2007	ROBERTO RIVELINO LEMOS	47,01	47,01	47,01	ADIANTAMENTO PARA COMPRAS DE PEQUENO VALOR, PARA PROFESSOR ROBERTO RIVELINO LEMOS QUE ACOMPANHARÁ AS ALUNAS DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR EURICO PINZ QUE PARTICIPARÃO DO MOLEQUE BOM DE BOLA CATEGORIA FEMENINO NA CIDADE DE SÃO MIGUEL DO OESTE.
5630	11/10/2007	ROBERTO RIVELINO LEMOS	1.089,64	1.089,64	1.089,64	ADIANTAMENTO PARA SERVIÇOS DE PEQUENO VALOR, PARA PROFESSOR ROBERTO RIVELINO LEMOS QUE ACOMPANHARÁ AS ALUNAS DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR EURICO PINZ QUE PARTICIPARÃO DO MOLEQUE BOM DE BOLA CATEGORIA FEMENINO NA CIDADE DE SÃO MIGUEL DO OESTE.
6373	26/11/2007	RODRIGO LARA	60,62	60,62	60,62	DESPESA COM MEIA DIÁRIA A FLORIANÓPOLIS-SC, PARA LEVAR FUNCIONÁRIO PARA PARTICIPAR DO ENCONTRO DE CAPACITAÇÃO DO BOLSA FAMÍLIA.
2267	24/04/2007	RODRIGO LARA	242,46	242,46	242,46	DESPESA COM DUAS DIÁRIAS A SÃO JOSÉ/SC, TRANSPORTAR REPRESENTANTES DA CULTURA DE FRAIBURGO PARA PARTICIPAREM DO 6º RODEIO DOS PRAIANOS NOS DIAS 27, 28, 29 E 30 DE ABRIL DE 2007.
4580	15/08/2007	TAIGAR IND. COMERCIO E LOCAÇÃO DE SOM LTDA E EPP	1.100,00	1.100,00	1.100,00	LOCAÇÃO DE SOM PARA O DESFILE DE 07 DE SETEMBRO. (Compra Direta Nº 2581/2007)
2538	09/05/2007	UNDIME - UNIAO NAC. DOS DIR. MUNICIPAL EDUC. SC	300,00	300,00	300,00	DESPESA COM ANUIDADE DA UNDIME SOBRE COLETA, PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL E LEGISLAÇÃO CORRESPONDENTE NO ANO DE 2007. (Compra Direta Nº 1562/2007)
1232	01/03/2007	UNIÃO SUL BRASILEIRA DA IGREJA ADV. DO 7º DIA	1.501,20	1.501,20	1.501,20	AQUISIÇÃO DE EXEMPLARES PARA DISTRIBUIÇÃO PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL. (Compra Direta Nº 726/2007)
5698	17/10/2007	VIAÇÃO FRAIBURGO LTDA	2.900,00	2.900,00	2.900,00	DESPESA COM TRANSPORTE DAS ALUNAS PARA PARTICIPAREM DO CAMPEONATO MOLEQUE BOM DE BOLA NA CIDADE DE SÃO MIGUEL DO OESTE.
5831	24/10/2007	VIAÇÃO FRAIBURGO LTDA	297,50	297,50	297,50	COMPLEMENTO DO EMPENHO Nº 5698, REFERENTE COM TRANSPORTE DAS ALUNAS PARA PARTICIPAREM DO CAMPEONATO MOLEQUE BOM DE BOLA NA CIDADE DE SÃO MIGUEL DO OESTE.
TOTAL			20.750,47	20.750,47	20.750,47	

ANEXO 2

1 – Despesa no montante de R\$ 844,18, realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde, excluída dos cálculos da saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite

As despesas a seguir especificadas, foram classificadas na função Saúde, quando na realidade deveriam ser apropriadas em outro programa, por não poderem ser enquadradas como despesas desta natureza, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8080/90 e Resolução CNS nº 322/2003, Diretrizes Quinta e Sexta, não devendo compor os gastos com ações e serviços públicos de saúde.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Fraiburgo
 Competência: 01/2007 à 06/2007
 Função: =10- Saúde

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
4791	28/08/2007	ANA CRISTINA PINTO - ME	268,00	268,00	268,00	AQUISIÇÃO DE CAFÉ, CHÁ, DOCES E SALGADOS PARA O COFFEE BREAK DA III CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO DIA 29/08/2007. (Compra Direta Nº 2740/2007)
7009	18/12/2007	ANA CRISTINA PINTO - ME	83,72	83,72	83,72	DESPESA COM BOLOS SORTIDOS, PARA O EVENTO DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES NA ÁREA DA SAÚDE QUE ACONTECERÁ NO DIA 21/12/2007, ONDE HAVERÁ TAMBÉM PALESTRANTE E DISCUSSÃO DE METAS PARA EXERCÍCIO DE 2008. (Compra Direta Nº 3674/2007)
5807	24/10/2007	DAYANE APARECIDA RUNTEL DALAGNOL	242,46	242,46	242,46	DUAS DIÁRIAS A BALNEÁRIO CAMBORIU/SC, PARTICIPAR DA VI CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ENTRE OS DIAS 29, 30 E 31 DE OUTUBRO.
7008	18/12/2007	SEGMETRE COMERCIAL LTDA - ME	250,00	250,00	250,00	DESPESA COM PALESTRA SOBRE "MOTIVAÇÃO E AUTO ESTIMA" PARA EVENTO DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES NA ÁREA DE SAÚDE NO DIA 21/12/2007. (Compra Direta Nº 3673/2007)
TOTAL			844,18	844,18	844,18	